



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

01

MENSAGEM Nº016/22

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 016/2022, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a reforço de dotações para empenhamento das despesas com transporte escolar do ensino fundamental e pagamento de professores contratados pelo FUNDEB.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de maio de 2022

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

02

PROJETO DE LEI Nº016/22

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a reforço de dotações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:162/FR:118 – Transf.FUNDEB p/aplic.Remun.Profis.Magist.Exerc.Educ.Básica.....R\$350.000,00

02.07.01.12.361.0007.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:167/FR:119 – Transf.FUNDEB p/aplic.outras despesas da Educ.Básica.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$380.000,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:163/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 80.000,00

3.3.90.33.00 – Material de Consumo

F:165/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$180.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:166/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 28.000,00

02.07.01.12.365 – Educação Infantil

02.07.01.12.365.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.365.0007.2025 – Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:170/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:171/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

03

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

02.07.01.12.365.0007.2026 – Manutenção do Ensino Infantil-PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:175/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 32.000,00

TOTAL.....R\$380.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de maio de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões

[Signature]
Pres. Câmara

16 / 05 / 2022
[Signature]
Presidente Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16 / 05 / 2022
O Presidente

[Signature]

A Sanção

Sala das Sessões em 16 / 05 / 2022

O Presidente

[Signature]

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº016/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 016/2022, que visa *dispor sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências*".

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Tem por escopo, destinado a reforço de dotações para empenhamento das despesas com transporte escolar do ensino fundamental e pagamento do corpo docente de contratados pelo FUNDEB.

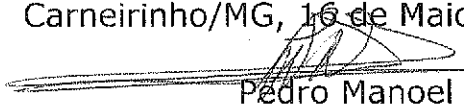
III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº Lei nº 016/2022, que visa dispor *sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências*”.

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 16 de Maio de 2022.


Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

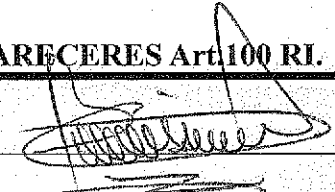
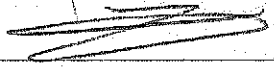
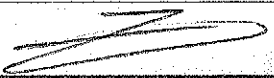
CNPJ 26.042.572/0001-27

06

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 16/2022		Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	13/05/2022
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	16/05/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
8ª Reunião Ordinária 16/05/2022			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>16/05/2022</u> Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>16/05/2022</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. REDAÇÃO FINAL em <u>16/05/2022</u> Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>16/05/2022</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 016/2022

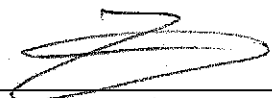
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

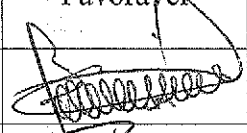
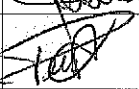
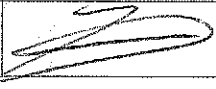
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito foi pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de maio de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de maio de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 16 / 05 / 2022.



PRESIDENTE



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 016/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de maio de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de maio de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 16 / 05 / 2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a reforço de dotações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:162/FR:118 – Transf.FUNDEB p/aplic.Remun.Profis.Magist.Exerc.Educ.Básica.....R\$350.000,00

02.07.01.12.361.0007.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:167/FR:119 – Transf. FUNDEB p/aplic. outras despesas da Educ. Básica.....>.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$380.000,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:163/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 80.000,00

3.3.90.33.00 – Material de Consumo

F:165/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$180.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:166/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 28.000,00

02.07.01.12.365 – Educação Infantil



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

02.07.01.12.365.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.365.0007.2025 – Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:170/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:171/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 40.000,00

02.07.01.12.365.0007.2026 – Manutenção do Ensino Infantil-PRÉ ESCOLA

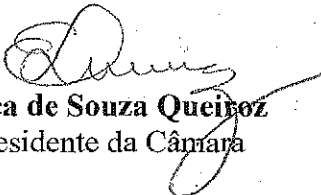
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:175/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 32.000,00

TOTAL.....R\$380.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara